



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-CPL

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA AUTO PEÇAS CASTELO (APC), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo.

CONTRATADA: AUTO PEÇA CASTELO, empresa inscrita no **CNPJ: 63.336.267/0001-74**, com sede na Av. Antonino Freire, nº 747, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. **JOSE DANILO DE CARVALHO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**, conforme a Dispensa de Licitação nº 019/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 019/2021.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e da CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 019/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos produtos do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento dos produtos e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – iniciar o fornecimento dos produtos adquiridos à medida que for solicitados;
- III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n.º 019/2021.
- IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os produtos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

No ato do fornecimento dos produtos, será emitido recibo dos produtos efetivamente adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o fornecimento dos produtos deste contrato, o valor de R\$ 16.407,20 (dezesesseis mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos), conforme o preço que consta na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.


Castelo do Piauí (PI), 10 de junho de 2021.



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Castelo do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
CONTRATANTE


AUTO PEÇA CASTELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


José Claudir de O. Silva


Diego Lima Bezerra



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-CPL

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CNPJ: 04.247.196/0001-74

CONTRATADA: AUTO PEÇA CASTELO

CNPJ: 63.336.267/0001-74.

VALORES: R\$ 16.407,20 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE E CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.


Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente
Câmara Mun. Castelo do Piauí

Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí

Id:08986F1424C33343



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.559/0001-35
Av. Bonifácio Severo Coelho, nº 443, Bairro Centro,
CEP: 64740-000 - Acauá - PI

DECRETO Nº 015/2021

Ementa "Designa membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÁ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Paulo Sérgio de Sousa, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispões o Art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) José Bernardino Rodrigues Irmão - Titular
- b) Acácio Reis Ferreira - Suplente

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Pedro Cristino Paixão - Titular
- b) Afonso Manoel Rodrigues - Suplente
- c) Fabimário Francisco de Sousa - Titular
- d) Rosenilda Isabel Coelho - Suplente
- e) Maria Iracema da Silva - Titular
- f) Felipe José de Sousa - Suplente

III - Representantes dos Professores:

- a) Avelar Rodrigues Paixão - Titular
- b) Ana Patrícia Soares Rodrigues - Suplente
- c) José Edvaldo de Sousa - Titular
- d) Joanie Alves Jardim Lopes Sousa - Suplente

IV - Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Nely Gomes da Silva - Titular
- b) Maria do Socorro de Macedo Rodrigues - Suplente
- c) Valdenícia Gomes de Moura - Titular
- d) Lucicleia Rodrigues de Sousa - Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros designados será exercido gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Acauá - PI, em 07 de Junho de 2021.

Paulo Sérgio de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0B61FA04DFD732D8



Estado do Piauí - PI
Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI
Rua Abdias Veras, 1.103 - Centro
CNPJ: 04.247.196/0001-74

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato realizado em fevereiro de 2021.
Contratante: Câmara Municipal de Castelo do Piauí. CNPJ: 04.247.196/0001-74
Contratado: Antonio Airton Pessoa Pereira CPF: 050.341.433-64
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância as dependências do Prédio Sede da Câmara Municipal de Castelo do Piauí e de todo patrimônio público do órgão no seu horário de serviço, que o CONTRATADO prestará a CONTRATANTE.

Objeto do Aditivo: Aditamento da vigência Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, previsto no Contrato original, que será de mais 08 (oito) meses, iniciando-se em 01/05/2021 e encerrando-se em 31/12/2021.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 03 de maio de 2021.

Publique-se

Antonio Jadelino Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E28B4F59AEB32D6



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-CPL

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CNPJ: 04.247.196/0001-74

CONTRATADA: AUTO PEÇA CASTELO

CNPJ: 63.336.267/0001-74.

VALORES: R\$ 16.407,20 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE E CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Antonio Jadelino Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí